

PL 005/2020

MENSAGEM 004/2020

2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, em caráter de <u>Urgente Urgentíssimo</u>, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Nº 004/2020.

É a presente para submeter à apreciação desta I. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar os vencimentos dos servidores que desempenham as funções de professores do Município de Choró, acompanhando o reajuste de 12,84% definido pelo Ministério da Educação, conforme determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 editada conforme previsão contida no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Exa., e dignos pares, votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, 03 DE FEVEREIRO DE

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito de Choró - CE

Realy 1m 0310212020

Testureira CPF 004.436.753-26 Portaria nº 001/2019



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º**. Fica reajustado em 12,84% o salário dos Professores do Município de Choró.
- **Art. 2º**. Os reajustes para a categoria de professores a que se refere o artigo anterior será retroativo a 1º de janeiro de 2020.
- Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada na Lei Orçamentária Anual Vigente, especialmente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB e seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2020.
- Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-CE, em 03 de fevereiro de 2020.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito de Choró-CE